



Ofício-Circular n. 300/2013
0011327-88.2013.8.24.0600

Florianópolis, 23 de agosto de 2013.

Assunto: Ajuste no assunto dos processos envolvendo empréstimos consignados – autos n. 0011327-88.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):
Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fl. 74-78) e da decisão (fl. 81) exarados nos autos acima referidos, para que realize, imediatamente, o ajuste no assunto dos processos envolvendo empréstimo consignado, nos termos do parecer e da orientação anexa (fls. 79-80).

Atenciosamente,

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011327-88.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Francisco Falcão, encaminhou ofício a esta Corte no qual determinou "a todos os Tribunais de Justiça do país para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação com todos os procedimentos cujo objeto esteja contestando valores pagos a título de dívidas referentes a empréstimos consignados" (fls. 3-5).

O Presidente desta Corte determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça para que, até o dia 12-6-13, prestasse as informações solicitadas pelo Corregedor Nacional de Justiça (fl. 14).

À fl. 15, Vossa Excelência determinou que se oficiasse ao Presidente deste Tribunal de Justiça para fins de solicitação da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido.

O Presidente deste Tribunal de Justiça solicitou ao Corregedor Nacional de Justiça a prorrogação do prazo para o envio das informações por mais 30 dias (fl. 20).

À fl. 23, o Chefe da Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça elaborou parecer técnico.

Proferi parecer às fls. 24-26, no qual opinei pela informação ao Conselho Nacional de Justiça acerca da impossibilidade deste Tribunal de Justiça cumprir com a solicitação realizada, que foi acolhido por Vossa Excelência (fl. 27).

O Corregedor Nacional de Justiça em Substituição, Desembargador Guilherme Calmon Nogueira da Gama, proferiu decisão na qual ressaltou que o prazo para implantação das Tabelas Processuais Unificadas esgotou-se em 30 de setembro de 2008, de modo que a alegada impossibilidade de implantação não era justificativa plausível e determinou que esta Corte prestasse as informações, mediante planilha Excel, ou equivalente, no prazo de 30 dias.

A aludida decisão foi atuada na Presidência deste Tribunal de Justiça sob n. 514015-2013.1 (fls. 29 e 32-38).



Pelo despacho de fl. 52, o Presidente desta Corte determinou a remessa dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

À fl. 53 determinei a intimação da Diretoria de Tecnologia da Informação para informar sobre o procedimento de atualização das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, bem como fornecer relatório de todas as atualizações realizadas por aquela Diretoria a partir da implantação em 2008.

Às fls. 57-65 e 66-68 foram juntados por esta Corregedoria-Geral da Justiça o parecer e os documentos enviados pela Diretoria de Tecnologia de Informação desta Corte.

Por este Órgão Correicional foi acostado, às fls. 69 e 70-73, listagem contendo a quantidade de processos que envolvem os assuntos 7752 e 9607 e as respectivas unidades jurisdicionais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Primeiramente, entendo conveniente e imprescindível realizar algumas ponderações acerca da questão.

O Corregedor Nacional de Justiça determinou a todos os Tribunais de Justiça do país que informassem a relação com todos os procedimentos cujo objeto estivesse contestando valores pagos a título de dívidas referentes a empréstimos consignados.

Este Juiz-Corregedor, com supedâneo no parecer técnico de fl. 23, no qual informava a inexistência de classe e assunto específicos nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, entendeu que inexistia a possibilidade deste Tribunal de Justiça obter os dados solicitados de forma automatizada de modo que seria necessário uma consulta/análise manual em todos os processos das unidades judiciárias do Estado, o que seria de todo inviável diante da excessiva demanda do Judiciário Catarinense.

Por sua vez, o Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça em Substituição proferiu decisão, segundo a qual:

2. Quanto aos Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe: Expeça-se novo ofício à Presidência de seus Tribunais, ressaltando que o prazo para implantação das Tabelas Processuais Unificadas esgotou-se em 30 de setembro de 2008, conforme art. 2º da Resolução 46/2007, deste Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a alegada impossibilidade de implantação, até a presente data, não é justificativa plausível. Assim sendo, as informações solicitadas poderão ser obtidas de outra forma pelos Tribunais em questão, e deverão ser prestadas, mediante planilha Excel ou equivalente, nos autos a serem



criados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a aludida decisão, verificou-se que o assunto "empréstimo consignado" foi inserido pelo Conselho Nacional de Justiça nas Tabelas Processuais Unificadas, disponibilizada em 30/12/2011 (http://www.cnj.jus.br/sgt/versoes.php?tipo_tabela=A)

Entretanto, apesar da criação do referido assunto, este Tribunal de Justiça, por questões de sistema e internas da Diretoria de Tecnologia de Informação desta Corte não implementou as últimas inserções disponibilizadas pelo CNJ, de modo que apesar do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ter implantado as Tabelas Processuais Unificadas em seu Sistema de Automação do Judiciário ainda não possuía o assunto "empréstimo consignado".

Nesse sentido, é a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Sistema Judiciais de 1º Grau da Diretoria de Tecnologia da Informação:

No início de 2012 o CNJ disponibilizou uma versão contendo alguns ajustes nas tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentações. O assunto "empréstimo consignado", objeto dos presentes autos, foi adicionado nesta versão.

À época, o contrato vigente não obrigava a empresa mantenedora do sistema a efetuar de imediato as inovações determinadas pelo CNJ. Desta forma, se providenciou o cadastro de uma solicitação de atendimento – SALT com o objetivo de se resolver tal demanda. Findo contrato mencionado, a referida SALT, dentre outras demandas, entrou nas regras da transição contratual e, na semana passada, foi disponibilizada a todas as Comarcas pela referida empresa.

Dessa feita, conforme se verifica da informação supracitada, somente na semana passada é que esta Corte inseriu o assunto "empréstimo consignado" no Sistema de Automação do Judiciário.

Realizadas essas breves considerações, passa-se ao exame da questão.

Considerando a recente inserção do aludido assunto, para o atendimento da determinação do Corregedor Nacional de Justiça será necessária a correção/inserção do assunto, mediante consulta/análise manual em todos os processos das unidades judiciárias do Estado com competência na matéria.

No que tange ao acervo de processos deste Tribunal de Justiça que poderiam abranger o assunto "empréstimo consignado (11806)" e que, portanto, deverão ser consultados manualmente, encontra-se dois tipos de assuntos: "bancários (7752)", que segundo relatório acostado por esta Corregedoria-Geral da Justiça à fl. 69 alcança o montante de 5.839 de processos,



e "contratos bancários (9607)", que atingiria a quantia de mais 29.114 processos (fl. 69).

Dessa feita, a fim de atender com precisão ao pleito do Corregedor Nacional de Justiça e evitar outros equívocos por parte desta Corte entendo que a consulta manual deve ser realizada em todos os processos em andamento que estejam cadastrados com o assunto "bancários (7752)" e "contratos bancários (9607)", a fim de que seja realizado a correção/inserção do assunto no Sistema de Automação do Judiciário.

Entretanto, diante de tal montante, aproximadamente 35.000 (trinta e cinco) mil processos, faz-se necessário, no mínimo, um período de 4 (quatro meses) para que as unidades jurisdicionais façam o referido ajuste no assunto do processo.

Assim, entendo que é imprescindível a solicitação ao Corregedor Nacional de Justiça de concessão de prorrogação do prazo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Por fim, considerando a importância da questão, bem como o prazo determinado pelo Corregedor Nacional de Justiça em Substituição (30 dias), faz-se mister oficiar a todos os Juízes e Chefes de Cartório com competência na matéria para que, desde já, e com urgência, realizem o ajuste no assunto dos processos que envolvem empréstimo consignado no Sistema de Automação do Judiciário.

A realização do referido ajuste deverá se dar mediante a análise manual de todos os processos em andamento cadastrados no SAJ com o assunto "bancários (7752)" e "contratos bancários (9607)", para aferir quais dentre eles "esteja contestando valores pagos a título de dívidas referentes a empréstimos consignados", nos quais deverá ser inserido o assunto "empréstimo consignado (11806)".

Nesse ponto, salienta-se que a inserção do assunto "empréstimo consignado" deverá ser dar em caráter complementar ao assunto principal já existente, mantendo-se, portanto, inalterada a competência da unidade jurisdicional para a análise do feito.

A listagem dos processos que deverão ser analisados manualmente (assunto 7752 e 9607) poderá ser extraída pelo Chefe de Cartório no SAJ-Estatística ou no próprio SAJ-PG de cada unidade jurisdicional.

A fim de facilitar a inserção do assunto, segue, em anexo a este parecer, orientação acerca do procedimento a ser adotado no Sistema de Automação do Judiciário.

Diante do exposto, **opino**, primeiramente, pela expedição, com urgência, de Ofício-Circular a todos os Juízes e Chefes de Cartório, relacionados no relatório de fls. 70-73, para que realizem, *imediatamente*, o ajuste no assunto dos processos envolvendo empréstimo consignado, nos termos indicados neste parecer e conforme orientação anexa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 78

Outrossim, **opino** pela devolução dos autos físicos n. 514016-2013.1 (com a juntada de cópia das fls. 53 e seguintes) à Presidência desta Corte, com a sugestão de que solicite ao Corregedor Nacional de Justiça, nos autos 0004062-59.2013.2.00.0000 (fl. 31) a prorrogação do prazo pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

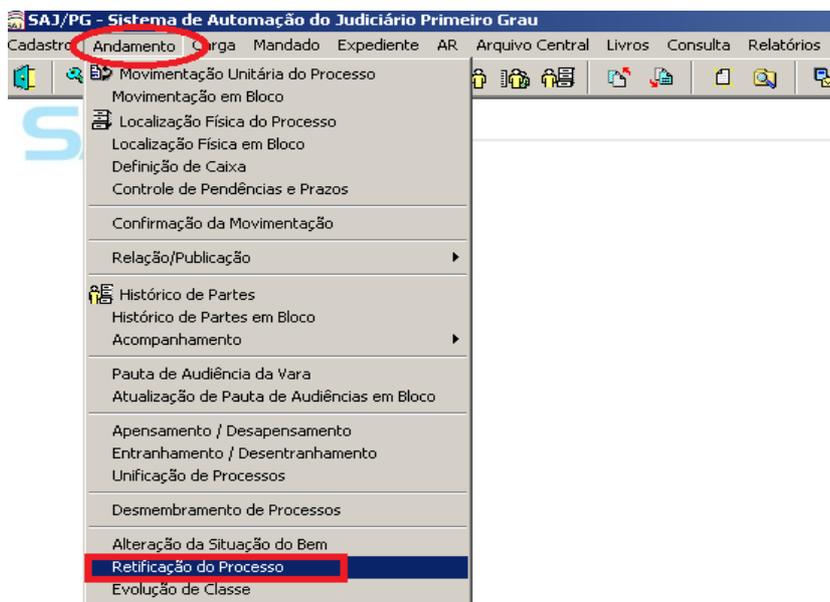
É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 22 de agosto de 2013.

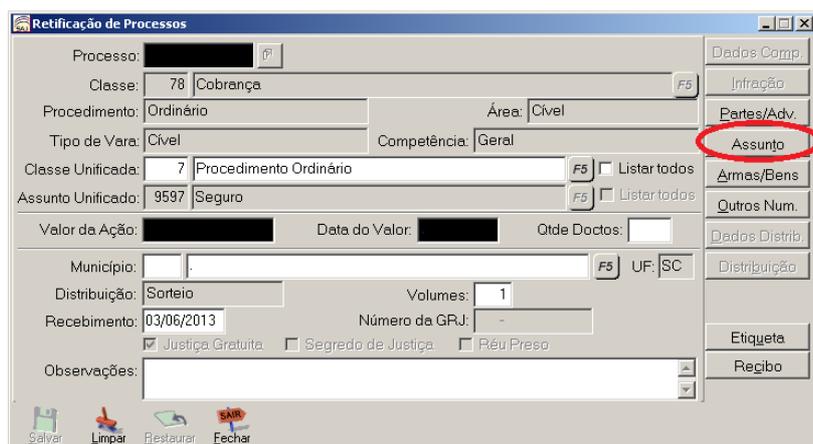
**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**

Para a alteração do assunto, basta seguir os seguintes passos:

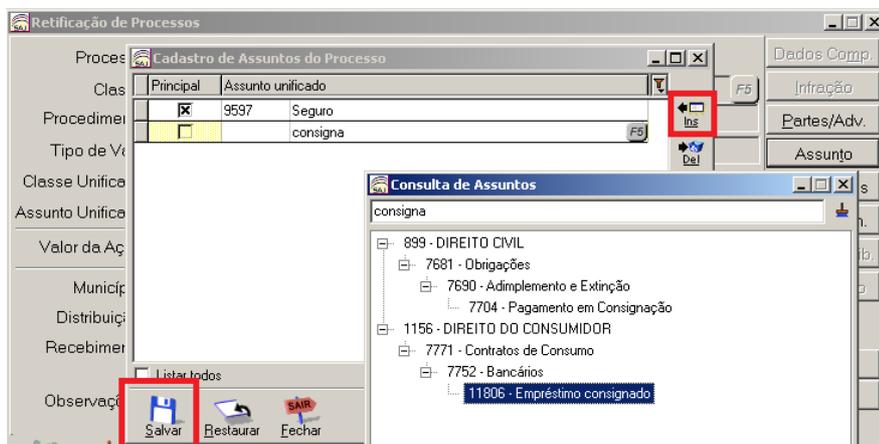
- 1) Na barra de ferramenta superior, clique em "Andamento";
- 2) Após abrir as opções, clique em "Retificação do Processo";



- 3) Insira o número do processo, fato que habilitará as opções da barra lateral direita;
- 4) Clique em "Assunto";



- 5) Insira o assunto "**Empréstimo consignado 11806**" nos processos que tratam da matéria e mantenha o assunto principal, já existente.
- 6) Em seguida, clique em "**Salvar**".





Autos nº 0011327-88.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 74-80).

2. Expeça-se, com urgência, Ofício-Circular a todos os Juízes e Chefes de Cartório, relacionados no relatório de fls. 70-73, para que realizem, *imediatamente*, o ajuste no assunto dos processos envolvendo empréstimo consignado, nos termos indicados no parecer e na orientação retro.

3. Proceda-se a devolução dos autos físicos n. 514016-2013.1 (com a juntada de cópia das fls. 53 e seguintes) à Presidência desta Corte, com a sugestão de que solicite ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos 0004062-59.2013.2.00.0000 (fl. 31) a prorrogação do prazo pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

4. Os autos virtuais deverão aguardar na Divisão Administrativa até a resposta acerca da prorrogação de prazo.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2013.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça